



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"Jardim Volta a Crescer"

LEI Nº 816/93

DE 1º DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ITPU
AOS DETENTORES DA GUARDA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção Predial e Territorial Urbano, às pessoas detentoras da guarda de crianças e adolescentes, observado o seguinte:

I - a guarda da criança ou do adolescente deverá ser comprovada através de documento expedido pelo Poder Judiciário.

II - a isenção será somente para o imóvel destinado a residência do beneficiário, quando o mesmo for proprietário;

III - o beneficiário desta Lei será concedido mediante requerimento dirigido ao Executivo, formulado pelo beneficiado, comprovadas as exigências.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JULHO DE 1993.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL